



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR N° 344/2013

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica instituído o programa de parcelamento administrativo de débitos tributários e não tributários, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional e 206 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Serão admitidos, para extinção de litígios e quitação de débitos tributários e não tributários inscritos ou não dívida ativa até dezembro de 2.013, os créditos constituídos, ajuizados ou não ajuizados a título de:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II- Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;

III- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
IV- Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;

V- Taxas referentes ao consumo de água e esgoto;
VI – débitos oriundos de aquisição de lotes urbanizados e casas populares;
VII - condenações impostas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controladoria Geral da União – C.G.U.

Art. 3º. O valor do débito será calculado pelo valor principal do crédito tributário, acrescidos de multa, juros e atualização monetária, na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 280/2010 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Os débitos abrangidos por esta lei complementar poderão ser pagos em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sem incidência de juros e atualização monetária.

Art. 5º. Após o cálculo do valor do débito, nos moldes do artigo 3º da presente, serão concedidos os seguintes descontos:

- I. 100% (cem por cento) dos acréscimos apurados a título de multa, juros e atualização monetária para pagamento à vista;
- II. 85% (oitenta e cinco por cento) dos acréscimos apurados a título de multa, juros e atualização monetária para pagamento de duas a seis parcelas;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) dos acréscimos apurados a título de multa, juros e atualização monetária para



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

IV.

pagamento de sete a doze parcelas;
50% (cinquenta por cento) dos acréscimos apurados a título de multa, juros e atualização monetária para pagamento treze a vinte e quatro parcelas.

DO VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º. O valor mínimo de cada parcela, será de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para débitos oriundos de condenações do Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União;

II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de ISSQN e créditos oriundos de autuações em processos administrativos tributários;

III- R\$ 100,00 (cem reais) para débitos oriundos de aquisição de lotes urbanizados e casas populares;

IV- R\$ 80,00 (oitenta reais) para débitos de IPTU;

V- R\$ 40,00 (quarenta reais) para débitos de taxas referentes ao consumo de água e esgoto.

§ 1º. À exceção dos débitos de ISSQN, dos créditos de autuações em processos administrativos tributários e das condenações do Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União, a parcela poderá ser calculada sobre a somatória dos débitos.

§ 2º. O contribuinte cujos débitos consolidados, assim entendido a somatória de todos os referentes aos incisos I, III, IV, V a VI do artigo 2º, calculados nos moldes do artigo 5º da presente Lei, não ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais) poderá gozar de desconto especial de 50 (cinquenta) por cento do valor do débito para pagamento a vista.

Art. 7º. O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta com aviso de recebimento, no endereço constante do requerimento administrativo.

§ 1º. No caso de remessa por carta com aviso de recebimento, o devedor deverá optar por esta modalidade, caucionando previamente o encargo correspondente.

§ 2º. A data de protocolo do requerimento administrativo fixará o vencimento mensal das parcelas, salvo indicação expressa de outra data pelo devedor, dentre as disponibilizadas pela Administração.

DA ADESÃO E EXCLUSÃO AO PROGRAMA

Art. 8º. A adesão ao Programa de Parcelamento Administrativo, mediante requerimento do contribuinte, poderá ser formalizada até 19 de dezembro de 2014.

§ 1º. Deverá ser formulado um pedido de adesão para cada tributo devido, observado o disposto, do artigo 6º, da presente lei.

§ 2º. O pedido de adesão ao Programa de Parcelamento Administrativo implica desistência de ofício das impugnações, embargos ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo ou judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Art. 9º. A adesão ao Programa de Parcelamento Administrativo não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor seja conferida posteriormente pela Fiscalização Fazendária, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Art. 10. Após a convalidação do pedido de adesão ao parcelamento não mais será possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, ressalvada a necessidade de eventual correção de erro material ou omissão quanto às informações prestadas.

Art. 11. A parcela não paga na data de seu vencimento terá seu valor acrescido de dois por cento a título de multa moratória e 0,33% a título de juros de mora por dia de atraso, até o limite de 30%.

Parágrafo Único. O acréscimo de que trata o caput do presente artigo é restrito a parcela vencida, não incidindo nas vincendas.

Art. 12. É causa de resolução unilateral dos efeitos da transação a inadimplência de 3(três) prestações consecutivas ou 4(quatro) alternadas.

Art. 13. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Parcelamento de que o devedor não se torne inadimplente em relação às obrigações vincendas aquelas cujo parcelamento que aderiu.

Art. 14. Sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento de execução fiscal, a exclusão do Programa implicará na restituição do débito principal, acrescidos de multa, juros e demais cominações previstas na legislação.

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa, serão abatidos do débito original, corrigido e atualizado nos moldes do caput do presente artigo.

DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Para os débitos na esfera administrativa, o pedido de adesão far-se-á por intermédio de requerimento de inclusão, observado o limite de parcelas e os valores mínimos estabelecidos na presente lei, e será instruído, no que couber, com:

I. cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, quando se tratar de pessoa física;

II. planilhas circunstanciadas referentes ao valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício ou documento equivalente;

III. termo de confissão, por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa;

IV. termo de assunção de responsabilidade solidária por parte de todos os sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, quando se tratar de débitos a cargo de pessoas jurídicas, caso em que será exigida garantia da dívida;

V. termo de responsabilidade solidária de cônjuge ou companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU e parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados;

VI. declaração de inexistência de ação proposta contra os lançamentos, ou oposição de embargos;

Parágrafo Único. Em caso de débito de IPTU e parcelas constituídas pelo



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

mutuários pela aquisição de lotes urbanizados, o pedido também será instruído com indicação do cadastro fiscal do imóvel ou imóveis do mesmo contribuinte, cópia de escritura ou de compromisso de compra e venda e declaração, se for o caso.

DOS DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Art. 16. Em se tratando de débitos em fase de cobrança judicial, o executado também deverá solicitar a inclusão do débito no Programa Administrativo de Parcelamento de Créditos Tributários e Não Tributários no prazo referido no artigo 8º.

Art. 17. O pedido de adesão deverá ser formalizado por intermédio de requerimento administrativo formulado pelo executado ou procurador habilitado, o qual deverá ser instruído com:

I. termo de confissão, por meio do qual o devedor reconhecerá, de forma inequívoca, a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito tributário apontado na certidão de dívida ativa;

II. cópia de petição inicial da execução fiscal e respectiva certidão de dívida ativa;

III. cópia de petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizada em juízo, ou declaração de inexistência dos mesmos;

IV. termo de assunção de responsabilidade solidária por parte de todos os sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, quando se tratar de débitos a cargo de pessoas jurídicas, caso em que será exigida garantia da dívida;

V. termo de responsabilidade solidária de cônjuge ou companheiro (a), quando se tratar de débitos de IPTU ou parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados e casas populares;

VI. declaração de existência de ação, para a hipótese de questionamento judicial do lançamento de créditos oriundos de autuações em processos administrativos tributários de IPTU, parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados ou casas populares, do ISSQN, ou taxas relativas ao consumo de água e esgoto.

§1º. Em caso de deferimento do pedido de inclusão do débito no parcelamento a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ficando reservado ao devedor o direito de requerer certidão positiva de débito com efeitos de negativa.

§ 2º. Na hipótese de existência de bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

DAS CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS

Art. 18. É de inteira responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, na forma da legislação estadual vigente, bem como de qualquer outro valor devido em razão da execução proposta, sob pena de exclusão do programa e não extinção do respectivo processo.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 19. A Procuradoria Municipal somente intervirá no processo de execução fiscal em relação ao pedido de adesão quando provocada, se o devedor não tiver direito de postular os efeitos da transação ou em caso de posterior exclusão do débito para regularizar o prosseguimento do feito.

Parágrafo único. A Procuradoria Municipal deverá comunicar ao Juízo da execução fiscal a adesão do devedor ao programa, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito, por sobrerestamento do processo.

DA QUITAÇÃO

Art. 20. Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito:

I. na esfera judicial, a Divisão de Administração de Receitas oficiará à Procuradoria Municipal para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 156, III, do Código Tributário Nacional;

II. na esfera administrativa, se resultantes de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer a Divisão de Administração de Receitas a expedição da respectiva certidão de quitação.

DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DOS DÉBITOS COM PARCELAMENTO EM VIGOR

Art. 21. O contribuinte que, até a entrada em vigor desta lei, houver obtido parcelamento de quaisquer dos créditos tributários e não tributários nela tratados poderá solicitar revisão administrativa do débito por intermédio de requerimento instruído com todos os documentos e declarações previstas nesta Lei, para efeito de inclusão no parcelamento, observado o prazo estabelecido no art. 8º.

§ 1º. A solicitação de revisão, formulada pelo próprio devedor ou procurador habilitado, deverá indicar o número do processo administrativo referente ao parcelamento em vigor, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A revisão implica amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do Programa de Parcelamento e aos demais efeitos desta lei.

§ 3º. A revisão de débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

§ 4º. É condição essencial à inclusão do valor remanescente no Programa de Parcelamento que o devedor esteja regular com os pagamentos das parcelas vencidas até a data da solicitação de revisão.

§ 5º. Revisto o montante do débito, na forma do Programa de Parcelamento, o devedor será notificado para reconhecer o valor da dívida, no prazo de dez dias, e retirar as guias ou boletos bancários, para início de pagamento, sob pena de cancelamento do pedido de revisão.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br

e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta lei é causa de indeferimento do pedido de adesão ou de resolução dos efeitos da transação, salvo se houver previsão de penalidade específica para o caso concreto.

Art. 23. Na hipótese do executado ter oposto embargos à execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Parcelamento ficará condicionado à expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas processuais e demais cominações legais.

Art. 24. A providência referida no artigo anterior também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos da transação.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, a Administração poderá disponibilizar o documento de arrecadação por meio eletrônico, no site próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 26. Os casos omissos ou situações controversas oriundas da aplicação da presente lei serão solucionados pelo Procurador Geral do Município e, na sua ausência por um dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

Art. 27. Fazem parte integrante da presente lei complementar os Anexos I a XVI.

Art. 28. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de novembro de 2.013

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

GLAYSON SEMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SERRANA

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, requerer a inclusão no Programa Administrativo de Parcelamento de Crédito Tributário e Não Tributário do débito relativo ao:

- () - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- () - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;
- () - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- () - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;
- () - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto.
- () - débitos constituídos pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados;
- () - débitos constituídos pelo mutuários pela aquisição casas populares;
- () - condenações impostas pelo Poder Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa documentos.

Posto isso, observadas as formalidades legais e deferido o pedido de inclusão, solicito se digne de determinar o envio do documento de arrecadação (guia ou boleto bancário), para início de pagamento.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)
CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO II - PLANILHA DE DÉBITO / ISSQN / ITENS _____ LISTA DE SERVIÇOS.

MÊS/ANO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR ORIGINAL

Declaro ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor de R\$ _____, descrito na presente planilha, cujos dados, em caso de exclusão do Programa Administrativo de Parcelamento de Débitos Tributários e Não Tributários, servirão de base para inscrição direta do débito para emissão da respectiva certidão de débito, objetivando cobrança judicial.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal

CNPJ / CPF RG



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO III - CONFISSÃO EXRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO ORIUNDO DE AUTUAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débitos Tributários e Não Tributários, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de ____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não adimplemento de crédito oriundo de autuações em processos administrativos tributários, resultante de ação fiscal, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O débito tributário refere-se aos meses de competência indicados em planilha(s) anexa(s).

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana,de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO IV - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ISSQN, RESULTANTE DE LANÇAMENTO OU AÇÃO FISCAL.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Créditos Tributários ou Não Tributários, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, previsto na Lei Complementar nº 280, de 10 de novembro de 2010 - Código Tributário Municipal, resultante de ação fiscal, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O débito tributário refere-se aos meses de competência indicados em planilha(s) anexa(s).

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana,de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO V - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IPTU, RESULTANTE DE LANÇAMENTO.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao(s) imóvel (imóveis) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, previsto na Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 - Código Tributário Municipal, resultante de lançamento, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O(s) débito(s) tributário(s) refere(m)-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s):

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do(s) débito(s) tributário(s) acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO VI - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO
RELATIVO A AQUISIÇÃO DE LOTE URBANIZADO

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não pagamento das parcelas relativas a aquisição de lote urbanizado, relativo ao(s) imóvel (imóveis) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O(s) débito(s) tributário(s) refere(m)-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s):

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do(s) débito(s) tributário(s) acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO VII - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE CASAS POPULARES

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não pagamento das parcelas relativas a aquisição de casa popular, relativo ao(s) imóvel (imóveis) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O(s) débito(s) tributário(s) refere(m)-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s):

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do(s) débito(s) tributário(s) acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO VIII - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS TAXAS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débitos Tributários ou Não Tributários, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão do não recolhimento das Taxas relativas ao consumo de água e esgoto, referentes às instalações no imóvel sito na _____ - nº _____ sendo certo, ainda, que o aludido valor será acrescido de multa e juros.

O débito tributário refere-se ao(s) lançamento(s) do(s) exercício(s): _____.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO IX - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO ORIUNDO DE CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO PODER JUDICIÁRIO/ TRIBUNAL DE CONTAS/CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - C.G.U

Confesso, por intermédio deste instrumento, nos moldes dos artigos 348 e 353 do Código de Processo Civil, na condição de _____ (proprietário ou compromissário), para efeito de adesão ao Programa Administrativo de Parcelamento de Débitos Tributários ou Não Tributários, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, ser devedor ao Município de Serrana, Estado de São Paulo, do valor líquido, certo e exigível, de R\$ _____, em razão de condenação transitada em julgado.

Estou ciente e de acordo com os efeitos jurídicos da adesão e das consequências decorrentes de eventual exclusão, razão pela qual o valor do débito tributário acima confessado, uma vez consolidado, será líquido, certo e exigível.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição Municipal / Cadastro Fiscal do Imóvel

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.

Declaro, conforme exigência prevista na Lei Complementar Municipal n. _____, de _____, de _____ de _____, para efeito de adesão ao Programa de Parcelamento Administrativo de Créditos Tributários ou Não Tributários, que não ajuizei nenhuma ação judicial, de qualquer natureza, contra o Município de Serrana, Estado de São Paulo, ou Autoridade, questionando valor de débito tributário relativo ao:

() - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

() - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;

() - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

() - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;

() - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto.

() - parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados;

() - parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de casas populares;

() - condenações impostas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Controladoria Geral da União - C.G.U.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Declaro, na forma da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, que ajuizei ação judicial contra o Município de Serrana, processo n. _____, em curso perante _____ a E. Vara Distrital da cidade de Serrana, Comarca de Ribeirão Preto, com o objetivo único de questionar:

- () - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- () - Multas punitivas oriundas de autuações em processos administrativos tributários;
- () - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- () - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa;
- () - Taxas referentes ao consumo de água e esgoto.
- () - parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de lotes urbanizados;
- () - parcelas constituídas pelo mutuários pela aquisição de casas populares;
- () - condenações impostas pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Controladoria Geral da União - C.G.U.

Serrana,.....de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO XII - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR SÓCIO OU ADMINISTRADOR.

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ _____, relativo ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza - ISSQN, devido nos termos da Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 (Código Tributário Municipal) conforme já expressamente confessado pelo contribuinte _____ (informar razão social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n. _____ e Inscrição Municipal n. _____, cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio do Programa Administrativo de Parcelamento de Débitos Tributários ou Não Tributários, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de exclusão do débito do parcelamento.

Serrana,.....de.....de

Assinatura

Nome
CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO XIII - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito tributário, no valor principal de R\$ _____, relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao(s) imóvel(is) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, previsto na Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010 - Código Tributário Municipal conforme já expressamente confessado pelo contribuinte _____ (informar nome e cédula de identidade do devedor), cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio do Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do parcelamento.

Serrana,.....de.....de

Assinatura

Nome
CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO XIV - TERMO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA POR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A).

Assumo, por força deste instrumento, a condição de responsável solidário quanto à quitação integral do crédito não tributário, no valor principal de R\$ _____, por aquisição de lote urbanizado/casa popular, relativo ao(s) imóvel(is) com cadastro(s) fiscal(is) nº(s) _____, conforme já expressamente confessado pelo contribuinte _____ (informar nome e cédula de identidade do devedor), cujo pagamento, com os acréscimos legais, dar-se-á por meio do Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário, criado pela Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____.

Estou ciente de que os efeitos da responsabilidade solidária ora assumida serão mantidos mesmo na hipótese da dívida vir a ser exigida pelo seu valor original, conforme legislação vigente à época dos respectivos fatos geradores, por força de eventual exclusão do débito do parcelamento.

Serrana,.....de.....de

Assinatura

Nome
CPF RG
Endereço
Complemento
Bairro
CEP
Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

ANEXO XV – REQUERIMENTO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS COM PARCELAMENTO EM VIGOR

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SERRANA

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos moldes da Lei Complementar Municipal n. _____, de _____ de _____ de _____, requerer revisão de débito relativo processo administrativo nº _____, quanto ao valor remanescente (saldo devedor), para efeito de quitação na forma do Programa Administrativo de Parcelamento de Débito Tributário e Não Tributário.

Serrana, de de

Assinatura

Razão Social / Nome

Inscrição(ões) Municipal(is) / Cadastro(s) Fiscal(is) do(s) Imóvel(is)

CNPJ / CPF RG

Endereço

Complemento

Bairro

CEP

Cidade UF



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

XVI - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SERRANA

Conforme qualificação abaixo, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos moldes do artigo 228 da Lei Complementar nº 280 de 10 de Novembro de 2010, e artigo 206 da Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) requerer a expedição da competente Certidão Negativa de Débito Fiscal relativa ao incidente no período compreendido entre/..../..... e/..../....., consoante documentos anexos.

Serrana, de de

(Nome completo, assinatura)

Nome/Razão social

Endereço/Domicílio Fiscal

Complemento/Bairro/CEP

Cidade-UF

Inscrição(ões) municipal(is)/cadastro(s) fiscal(is) do(s) imóvel(is)

CPF-RG/CNPJ